



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 1999.
(Do Deputado José Edmar - PMDB)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

J.º à CEOF.

31.03.99

Assessoria de Plenário
Assessoria de Plenário
Chefe da Assessoria de Plenário

Destina área rural, localizada no Núcleo Rural Jerivá, para uso comunitário.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada para uso comunitário, a gleba rural cujos limites estão definidos nos Anexos 1 a 3 desta lei, localizada na área rural remanescente conhecida como Núcleo Rural Jerivá.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º será utilizada na instalação de equipamentos urbanos para a prática cultural, esportiva, cultural e do lazer, incluindo horta comunitária e creche.

Art. 3º O Poder Público tomará as medidas pertinentes à disponibilização, para uso comunitário, da área de que trata o artigo primeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO LEGISLATIVO
PLC Nº 31 / 1999
OJRTA

JUSTIFICAÇÃO

A área rural que se propõe destinar ao uso comunitário dos moradores do local conhecido popularmente como "Trecho" ou "Trecho 3", sempre foi considerada como tendo essa finalidade. É grande o anseio da comunidade pela implementação de equipamentos comunitários: creche, biblioteca, escola, centro cultural, horta comunitária, campo de futebol, dentre outros. Destes dependem a melhoria significativa da qualidade de vida da comunidade tão carente quanto desassistida.

Acontece, entretanto, que, com a valorização imobiliária da região decorrente da melhoria do acesso e valorização do Lago Norte, a área tornou-se



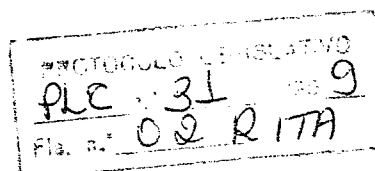
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

alvo de cobiça, estando hoje parcialmente invadida por pessoas que tem como única expectativa o lucro pecuniário em detrimento do interesse comunitário.

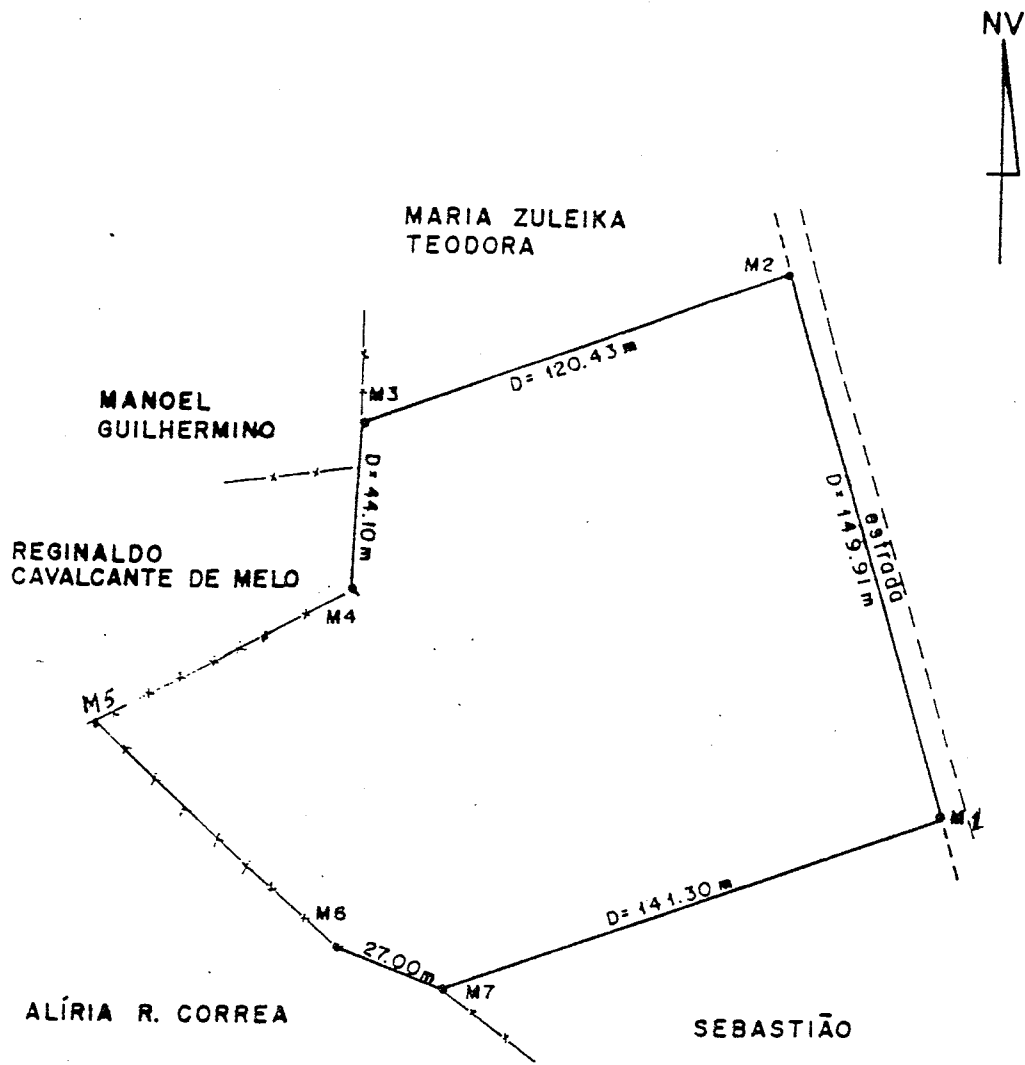
A presente lei atende um antigo anseio comunitário ao mesmo tempo que promove o direito social à qualidade de vida pelo que solicitamos o apoio dos nossos Nobres Pares a nossa proposição.

Sala das Sessões, em

JOSÉ EDMAR CORDEIRO
Deputado Distrital-PMDB



ANEXO 1, À LEI COMPLEMENTAR Nº



PROJETO LEGISLATIVO
PLC n.º 31 / 1999
Fls. n.º 03 RITA

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

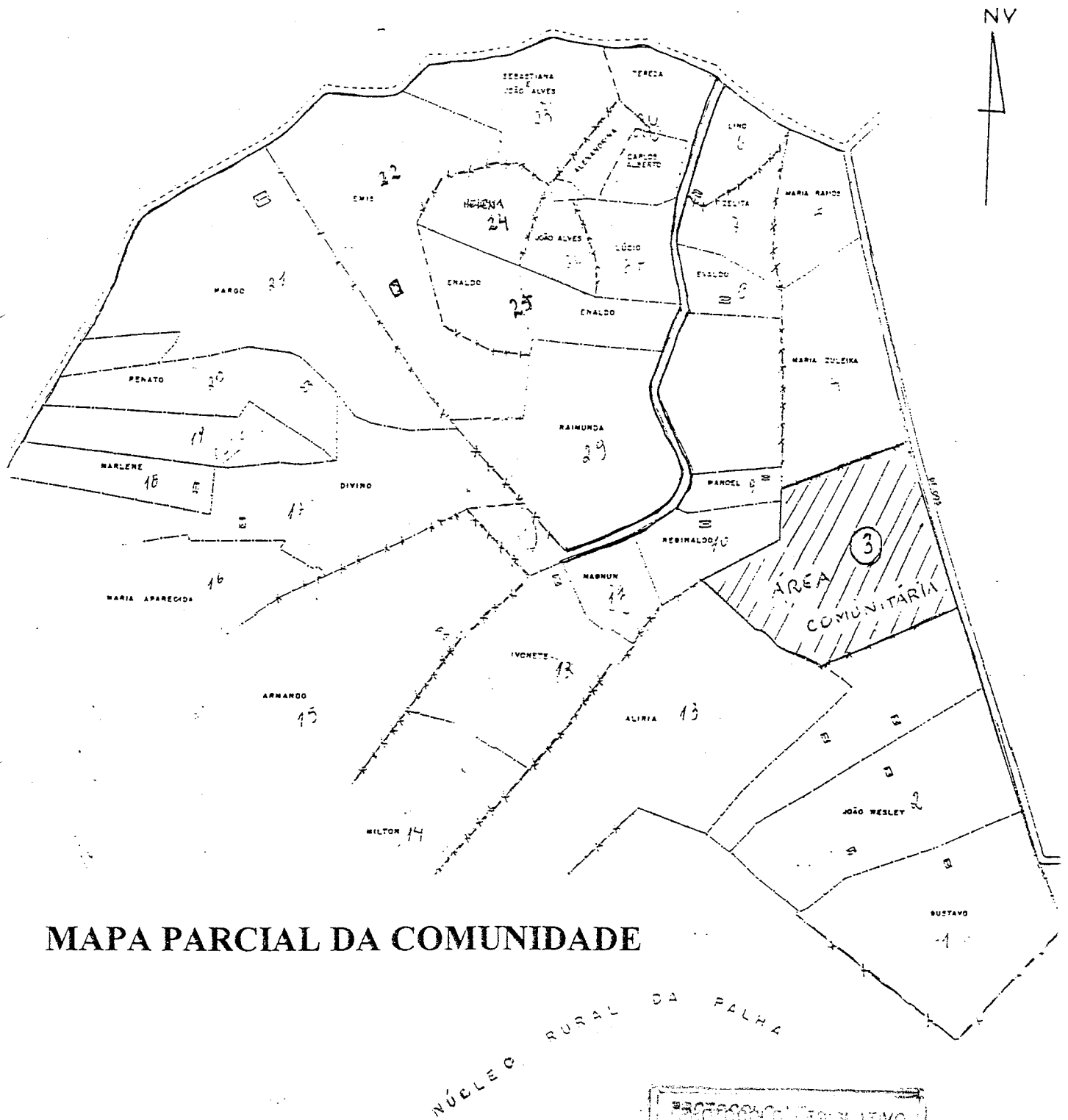
ÁREA COMUNITÁRIA

TRECHO 3 / BRASÍLIA-DF — NÚCLEO RURAL JERIVÁ

ÁREA : 25.502 m²
ESCALA: 1: 2.000



ANEXO 3, À LEI COMPLEMENTAR Nº



MAPA PARCIAL DA COMUNIDADE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 31/89
Fls. 04 R. TA.



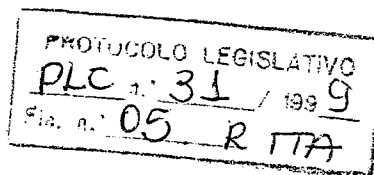
ANEXO 2, À LEI COMPLEMENTAR Nº

MEMORIAL DESCRITIVO

MARÇO	AZIMUTE	DISTÂNCIA(m)	CONFRONTAÇÃO
M1/M2	343° 17' 00"	149,91	Estrada
M2/M3	250° 50' 40"	120,43	Maria Zuleika Teodora
M3/M4	180° 01' 27"	44,10	Manoel Guilhermino e Reginaldo C. de elo
M4/M5	241° 05' 00"	76,24	Reginaldo C. de Melo
M5/M6	131° 10' 05"	86,40	Alíria R. Correia
M6/M7	121° 47' 40"	27,00	Idem acima
M7/M8	70° 11' 20"	141,30	Sebastião

Local: Trecho 3, Núcleo Rural Jerivá

Data dos cálculos: 28/10/97



a:joao.doc